



Câmara

Governo Municipal  
2011/2014

**Castelo**

Reconstruir, Modernizar e Crescer

## LEI Nº 2.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo a  
modificar Projeto de Loteamento.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar o Projeto de Modificação do Loteamento Santa Mônica, situado na Zona Urbana da Cidade de Castelo, com frente para a Avenida Nossa Senhora da Penha, no lugar denominado "Rancho Fundo", no Bairro São Miguel, objeto do processo administrativo nº 5.805/2004, devidamente registrado sob o nº R.5-6638, Livro 2-AI, fls. 180, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Castelo,

**§ 1º** O Loteamento Santa Mônica, com área total de 160.749,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), com a modificação referida neste artigo, passa a possuir 272 (duzentos e setenta e dois) lotes urbanizados, distribuídos em 16 (dezesseis) quadras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O e P, que perfazem um total de 89.386,80 m<sup>2</sup> (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), correspondentes a 55,61% (cinquenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) da área total.

**§ 2º** As áreas públicas, em razão da modificação no Projeto ficam assim distribuídas: Ruas, Avenidas e Servidões, totalizando 36.175,75 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), correspondente a 22,51% (vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento); Praças, totalizando 3.225,88 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), correspondente a 2,00% (dois por cento); Área Verde (Faixa de Preservação Permanente), totalizando 29.191,07 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, cento e noventa e um metros quadrados e sete decímetros quadrados), correspondente a 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento).

**§ 3º** Fica uma área remanescente de 2.769,50 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), correspondente a 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento).

**Art. 2º** A Garantia Hipotecária existente sobre os Lotes relacionados neste artigo fica liberada, por ter a proprietária do loteamento realizado 78% (setenta e oito por cento) das obras de infra-estrutura de sua responsabilidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Cx. P. 061 - Castelo - ES - 29360-000 - Tel.:(28) 3542-8501 - Fax:(28) 3542-8512  
e-mail: castelopmc@uol.com.br



QUADRA	Nº LOTES	QUADRA	Nº LOTES
C	02 a 05	N	16 a 23
G	03 a 07	Q	10 a 15
H	03 a 06	R	06 a 11
I	01 a 10	S	03 a 06
J	14 a 22		

**Art. 3º** A proprietária do Loteamento Santa Mônica, fica obrigada a transferir, por Escritura Pública, sem ônus para o Município, a propriedade das vias de circulação, áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e faixa de preservação permanente.

**Art. 4º** Ficam reservados, a título de Garantia Hipotecária, parcela de área útil do loteamento, correspondentes aos lotes relacionados neste artigo, que serão liberados à medida que forem sendo executadas as obras de infra-estrutura restantes exigidas por Lei, de conformidade com o Cronograma de Execução de Obras, aprovado por intermédio do processo nº 5.805/2004:

QUADRA	Nº LOTES
L	03 a 06
K	06 a 11
M	11, 13, 15, 17

**Art. 5º** Fica, por esta lei, a proprietária do Loteamento Santa Mônica, obrigada a proceder a conclusão das obras de infra-estrutura relacionadas com o assentamento de meio fio, rede coletora de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água tratada e rede de energia elétrica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 20 de dezembro de 2004.

  
**ABÍLIO CORRÊA DE LIMA**  
Prefeito Municipal